

ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL GABINETE DA PREFEITA



Lei nº 082/2025

Sebastião Leal-PI, 26 de Maio de 2025.

Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Sebastião Leal-PI, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições que lhes confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil -

COMPDEC do Município de Sebastião Leal-PI, diretamente subordinada ao Secretário de meio Ambiente, ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2° - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I. Proteção e Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.
- II. Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
- III. Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.
- IV. Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.
- Art. 3° A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Proteção e Defesa Civil.
- Art. 4° A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 5° - A COMPDEC poderá compor-se-á de:

I. Coordenador



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL GABINETE DA PREFEITA



II. Setor Administrativo

III. Setor Técnico

IV. Setor Operativo

Art. 6° - O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo

Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no Município.

Art. 7º - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos

municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

Art. 8º - O Município em caso de Desastres ou Grave Ameaça à população

deverá instituir o Comitê de Crise Municipal, que será composto por membros dos órgãos

Municipais, Estaduais ou Federais, sediados no munícipio, para fins consultivo e

deliberativo das ações de resposta ao evento adverso e restabelecimento dos serviços

essenciais no território municipal.

Art. 9° - Os servidores públicos designados para colaborar no Comitê de Crise

Municipal, nas ações emergenciais, exercerão essas atividades sem prejuízos das funções

que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial,

salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município, restringindo-se às despesas de

estadia, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço

relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 90

(noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 11 – Poderá ser criada no âmbito da Coordenadoria de Proteção e Defesa

Civil do Município de Sebastião Leal-PI, a Unidade Gestora Orçamentária que fará uso

do Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil e seus recursos oriundos do Governo

Federal.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Sebastião Leal-PI, 26 de Maio de 2025.

Manoelina de Sousa Borges

Mpuvelina & Sousa Ro

Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL



TERMO DE RETIFICAÇÃO DO NUMERO DA LEI 082/2025

A Prefeita do Município de Sebastião Leal-PI, no uso de suas atribuições legais e, considerando que houve erro de digitação nas Leis , **082/2025** divulgado no Diário oficial dos Municípios, Ano XXIII, Teresina (PI) — Terça-feira, 27 de Maio de 2025, EDIÇÃO VCCCXXVII, PAG 335. faz-se necessário proceder com a seguinte errata:

ONDE SE LÊ:

LEI 082/2025.

LÊ SE:

LEI 282/2025

Sebastião Leal (PI), 11 de junho de 2025.

Manoelina de Sousa Borges Prefeita Municipal